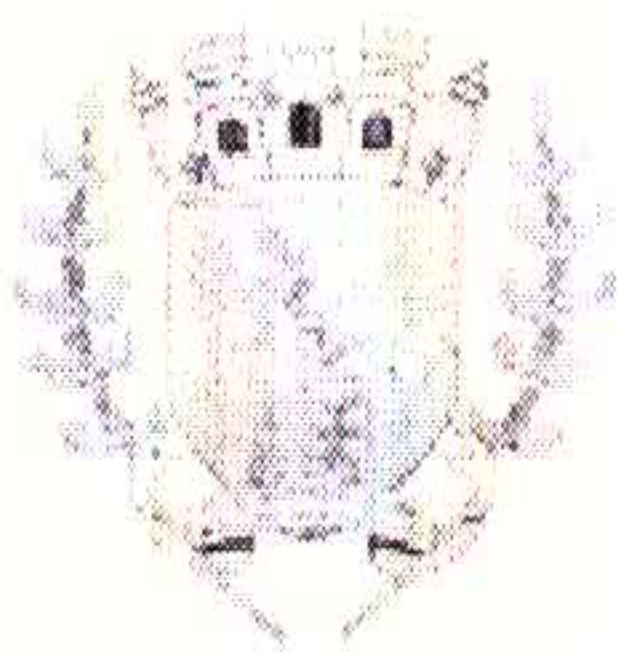




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFÍCIO Nº *208*/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 21 de setembro de 2022.

À Sua Excelência:  
**Vereador NILDO LEAL DA SILVA.**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.  
Ministro Andreazza-RO.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

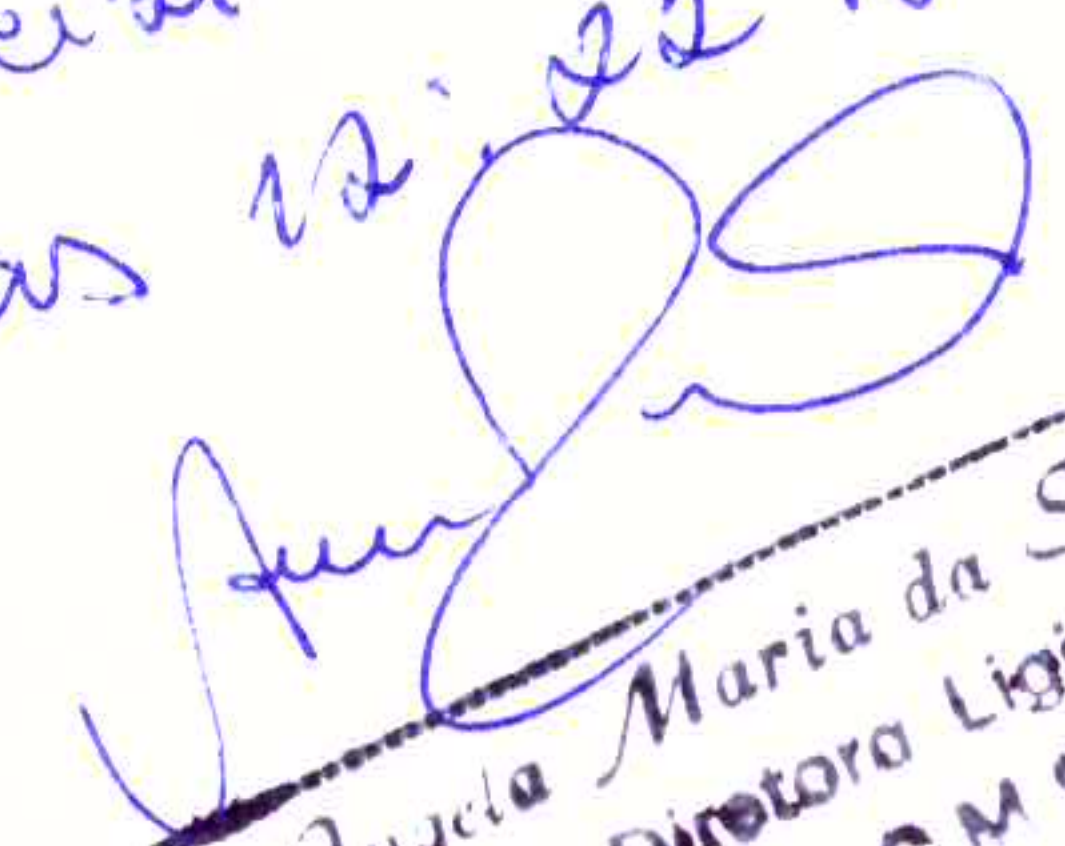
Exmo. Sr. Presidente,

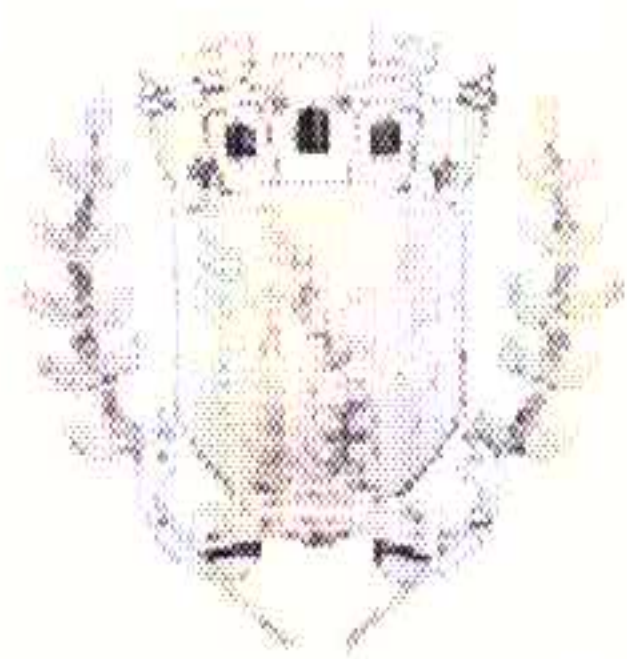
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 258, CAPUT DO ART. 259, ART.260, ART.263, ART. 264, §2º DO ART. 273, ART.279 E ART. 281 DO TÍTULO XIV, DA LEI 294/PMMA/2002, QUE DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

  
**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal.

*Recebido em: 21/09/2022  
às 12:22 h*  
  
**Angela Maria da Silva**  
Diretora Legislativa  
C.M.M.A



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Ministro Andreazza/RO, 21 de setembro de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 097 /PMMA/2022.**

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

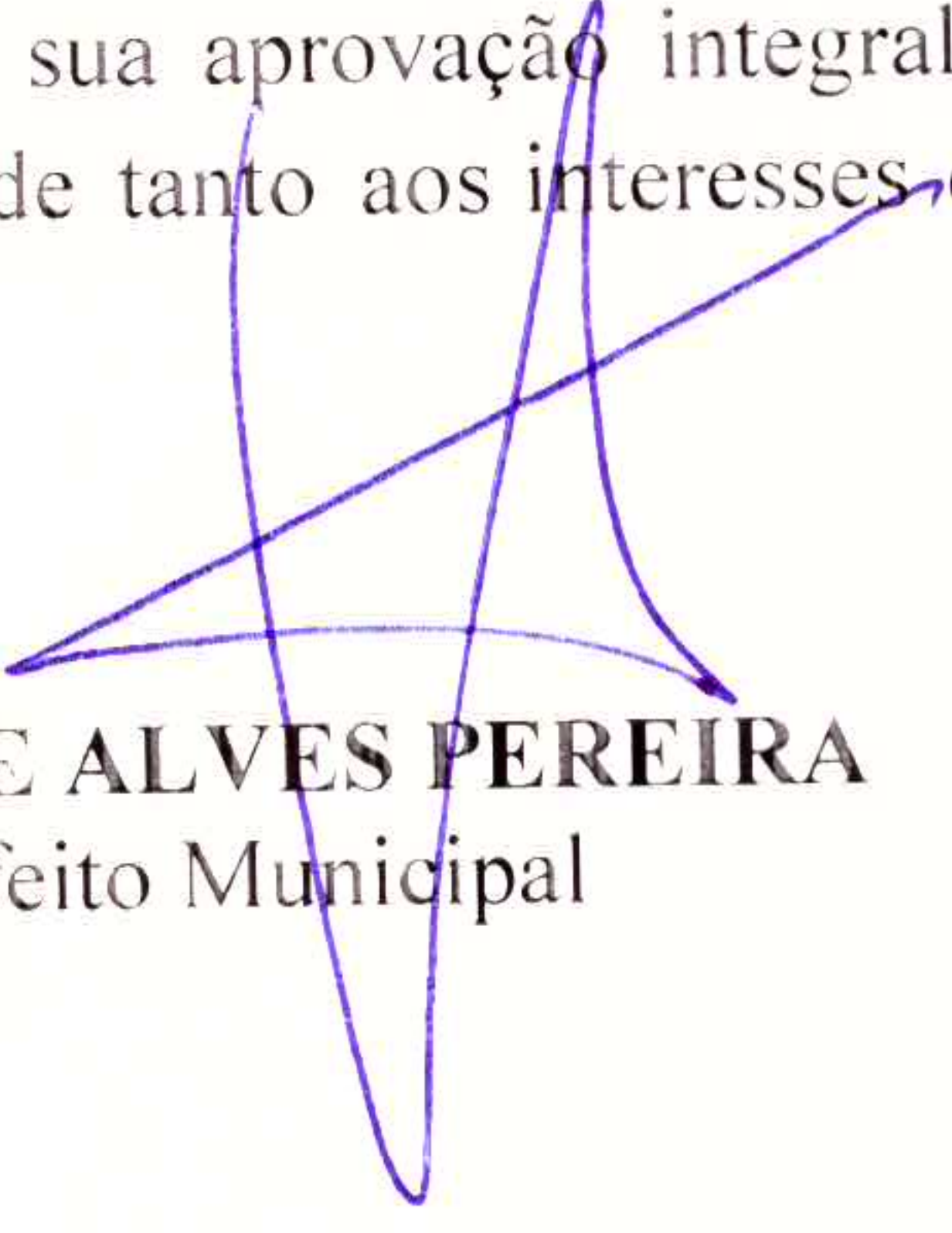
Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que :

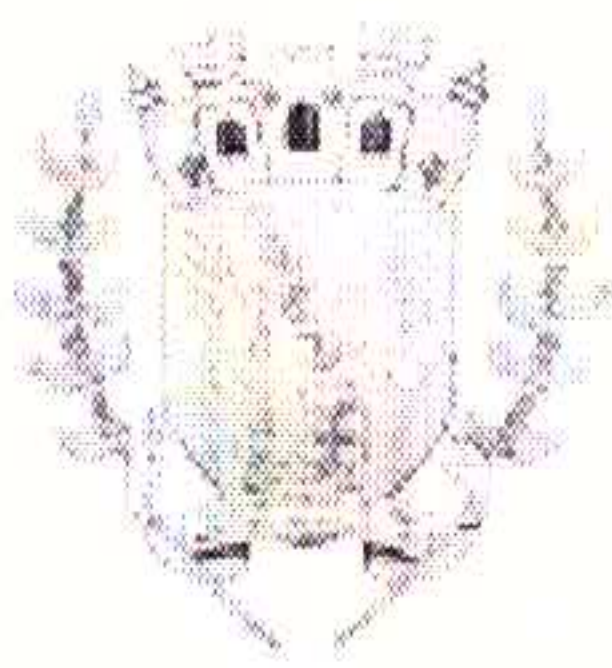
**“ALTERA O ART. 258, CAPUT DO ART. 259, ART. 260, ART.263, ART. 264, §2º DO ART. 273, ART.279 E ART. 281 DO TÍTULO XIV, DA LEI 294/PMMA/2002, QUE DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Este projeto de lei visa adequar as Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar para incluir procedimentos por meio eletrônico.

Insta ressaltar, que a Lei 294/PMMA/2002 é muito antiga e destoa da celeridade e segurança ofertada pela tecnologia. Contudo, as alterações garantem a ampla defesa e o contraditório

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, em Regime de Urgência especial, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

  
**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**PROJETO DE LEI Nº 093/PMMA/2022.**

**“ALTERA O ART.258, CAPUT DO ART. 259, ART.260, ART.263, ART. 264, §2º DO ART. 273, ART.279 E ART. 281 DO TÍTULO XIV, DA LEI 294/PMMA/2002, QUE DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Ficam alterados os artigos: art.258, caput do art. 259, art.260, art.263, art. 264, §2º do art. 273, art.279 e art. 281 do título XIV, da lei 294/PMMA/2002, que disciplina o processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal que passaram a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 258.** A citação, intimação e notificação deverão ser realizadas mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão:

§1º. Preferencialmente por meio eletrônico, a citação, intimação e notificação nos endereços eletrônicos indicados pelas partes ou constantes no banco de dados do Poder Executivo.

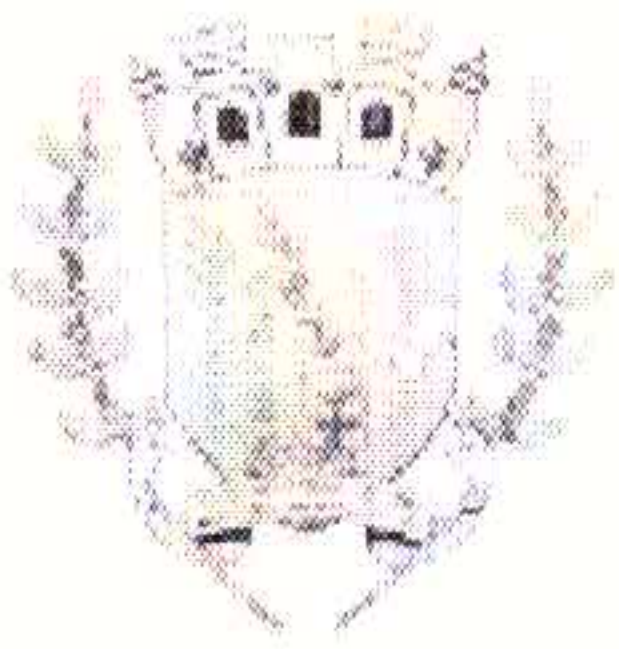
§2º. Caso não conste meio eletrônico do citado, intimado, notificado ou procuradores nos bancos de dados da Administração e na ausência de confirmação, em até 02 (dois) dias úteis contados do envio da intimação eletrônica, implicará a realização da intimação:

I- .....

II- .....

III- Por membro da Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar

IV- .....



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

§3º. Se a testemunha for Servidor Público, a expedição do mandado por meio eletrônico será imediatamente comunicada ao Chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a oitiva.

§4º Os protocolos poderão ser realizados pelo meio eletrônico que a Comissão indicar na Ata de instauração.

**Art. 259.** Todos os depoimentos testemunhas e de informantes, bem como os interrogatórios das partes poderão ser integralmente gravados em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, neste caso a Comissão não terá a incumbência de degravação, sendo a redução a termo exceção no caso de inviabilidade técnica de utilização de meios eletrônicos.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

**Art. 260.** Concluída a oitiva das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, podendo efetuar-lo por meio eletrônico na forma descrita no artigo nº259, desta Lei.

§ 1º. ....

§ 2º. ....

**Art. 263.** O indiciado que mudar de residência ou meio eletrônico fica obrigado a comunicar à Comissão seu novo endereço.

**Art. 264.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, no Diário Oficial Eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios, para apresentar defesa.

**Parágrafo Único** .....

**Art.273.** .....

§1º.....

§2º. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, expedir-se-á Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado 03 (três) vezes em Diário Oficial Eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios.

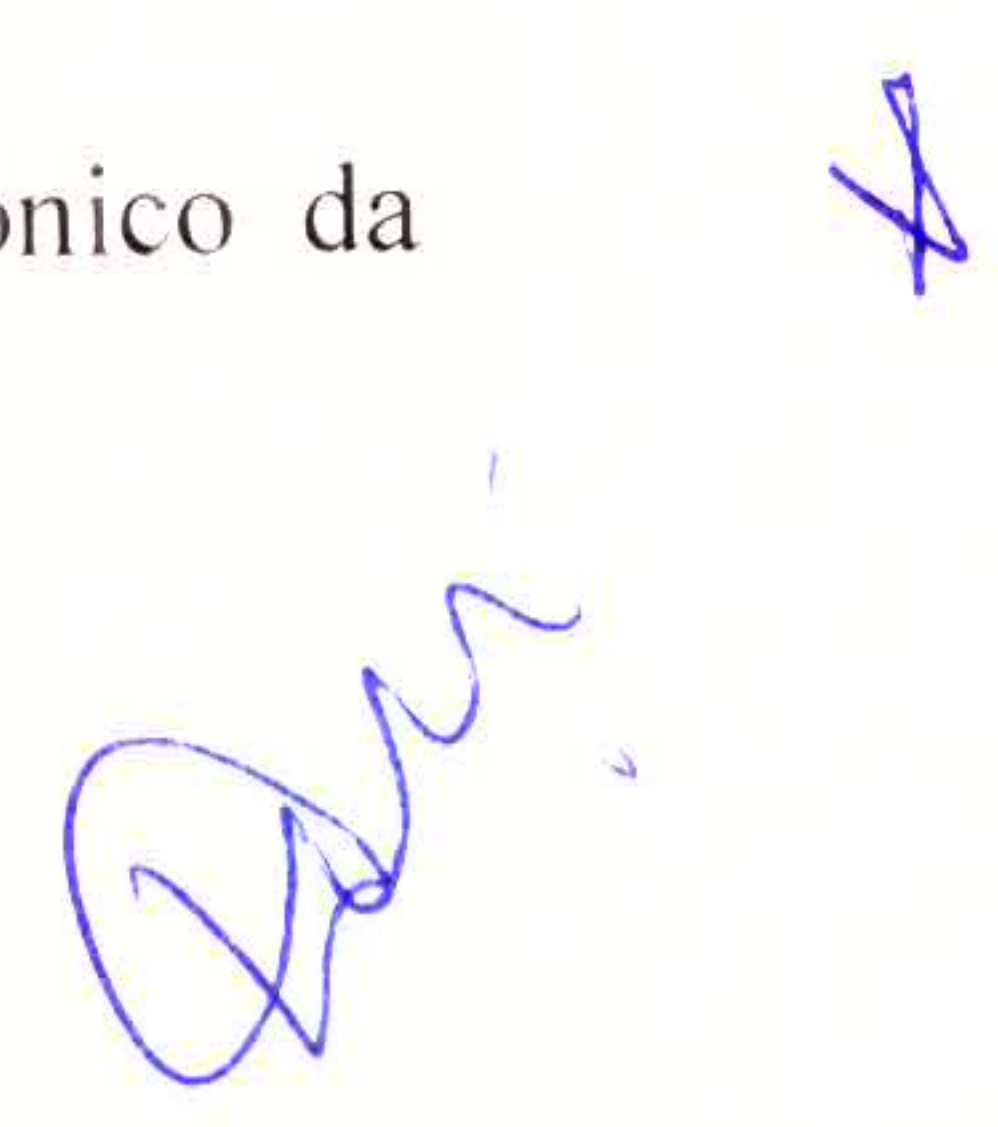
§3º.....

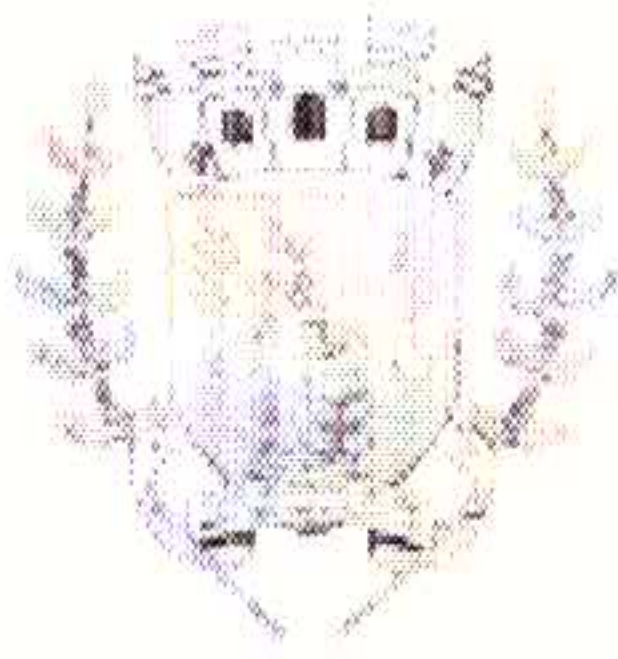
§4º.....

§5º.....

§6º.....

**Art. 279.** As decisões serão sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios, dentro do prazo de 10 (dez) dias.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 281.** No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, a instrução de processo sumaríssimo, o qual será iniciado com a publicação, Diário Oficial Eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios Edital de Chamamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da terceira publicação

§1º .....

§2º .....”

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de setembro de 2022.

**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTIM STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO-1560